

b) Nas mangueiras a usar: o estabelecido nas alíneas 6 a 11 do Artigo 7.º deste Anexo.

c) Na documentação do motorista:

- (1) Carta de condução;
- (2) Fichas de segurança.

d) No trator e cisterna:

- (1) Livretes;
- (2) Títulos de registo de propriedade;
- (3) Licenças de aluguer;
- (4) Certificados do Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) ou Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR);
- (5) Seguros;
- (6) Inspeções periódicas (isento no 1.º ano).

8 — O abastecimento de combustíveis líquidos e lubrificantes para consumo próprio de embarcações ou maquinaria, através de bidons em quantidades inferiores a 60 litros, não carece de autorização do Capitão do Porto, mas só podem ser realizadas se forem cumpridos; conforme aplicável à plataforma reabastecida, os seguintes procedimentos de segurança:

- a) Manter içada a bandeira BRAVO do Código Internacional de Sinais, durante a operação de abastecimento, se tal for exequível;
- b) Seja imposta a proibição de fumar ou foguear a bordo da embarcação e num raio de 5 metros do ponto de abastecimento;
- c) O circuito de incêndio deverá estar em carga ou, caso não exista tal capacidade, de extintor pronto a ser utilizado;
- d) Ser efetuado com o motor desligado;
- e) Qualquer acidente seja prontamente comunicado ao Piquete da Polícia Marítima.

ANEXO II

Zonas de banhos

As Zonas de Banhos na área de jurisdição da Capitania do Porto de Santa Cruz das Flores, sem prejuízo de outras que venham a ser designadas, são as seguintes:

1 — Ilha das Flores:

- a) Porto de Ponta Delgada;
- b) Baía da Alagoa;
- c) Porto de São Pedro;
- d) Poça das Mulheres;
- e) Porto do Boqueirão;
- f) Poça das Salemas;
- g) Piscina de Santa Cruz;
- h) Praia da Calheta;
- i) Salema;
- j) Fajã Grande.

2 — Ilha do Corvo:

- a) Porto do Boqueirão;
- b) Porto Novo;
- c) Praia da Areia.

ANEXO III

Contactos dos órgãos da autoridade marítima

1 — Ilha das Flores

a) Capitania do Porto de Santa Cruz das Flores

Endereço: Rua Senador André de Freitas 9970 — 337 Santa Cruz das Flores
Telefones: 292 592 224
Fax: 292 546 146
email: capitania.flores@amn.pt

b) Comando Local da Polícia Marítima de Santa Cruz das Flores

Endereço: Rua Senador André de Freitas 9970 — 337 Santa Cruz das Flores
Telefones: 292 592 485912 353 025
email: policiamaritima.flores@amn.pt

2 — Ilha do Corvo

a) Posto da Polícia Marítima do Corvo

Endereço: Posto Marítimo do Corvo 9980-000 Corvo
Telefone: 292 596 146912 261 542
email: policiamaritima.corvo@amn.pt

311369844

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5469/2018

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na direta dependência do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a Divisão de Gestão de Ativos do Estado (DGAE), com as seguintes competências:

a) Assegurar a gestão de participações sociais detidas pelo Estado em sociedades ligadas, direta ou indiretamente, às atividades de defesa nacional;

b) Contribuir para a elaboração de uma estratégia associada ao património imobiliário afeto à Defesa Nacional sem fins militares, que potencie a sua rentabilização;

c) Assegurar a gestão, conservação e segurança dos bens imóveis dos domínios públicos e privados do Estado afetos à Defesa Nacional sem fins militares;

d) Assegurar a gestão dos direitos de propriedade intelectual e industrial detidos pelo Estado ligados, direta ou indiretamente, às atividades de defesa nacional;

e) Assegurar e coordenar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional, relacionados com as suas competências;

f) Propor e desenvolver, no âmbito das suas competências, protocolos, programas, projetos, estudos e atividades de cooperação de âmbito nacional e internacional;

g) Coordenar o estudo e tratamento técnico, jurídico e financeiro dos assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, bem como doutrinas matérias inseridas na esfera das suas atribuições;

h) Estudar, propor e emitir pareceres no âmbito das suas competências.

2 — É revogado o n.º 1.3. do meu Despacho n.º 10967/2015, de 25 de setembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de maio de 2018.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311370831

Despacho n.º 5470/2018

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, se encontra vago;